



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245

E-mail.: [governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br](mailto:governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br)

## **LEI N° 2.479 DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a criar Parcelamento Débitos de Natureza Tributária - PASEP no Município de Cachoeiras de Macacu.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Parcelamento de Débitos de Natureza Tributária, PASEP - Exercício 2020, no valor de R\$1.547.694,60 junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com a finalidade de não ocorrer bloqueios na conta do Município, o parcelamento está submetido a PGFN/SRF e serão quitados no prazo de 60(sessenta) meses.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal